



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 192/2025

PROJETO DE LEI Nº 283/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPINA GRANDE A "SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Calendário Oficial de Eventos a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente, tendo como objetivo conscientizar gestores, profissionais de saúde, estudantes e a população em geral sobre o problema da morte materna, fetal e infantil, que é um indicador ligado às condições de vida e à valorização da mulher na sociedade que dificultam o acesso a serviços de saúde e/ou qualidade de atenção na gestação, parto e puerpério.

Art. 2º A escolha da "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" deverá coincidir com o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" serão realizados eventos em diversos pontos da cidade, tais como rodas de conversa, palestras, Workshops e demais atividades voltadas para a prevenção da morbimortalidade materna, infantil e fetal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para efetiva realização desta Lei.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

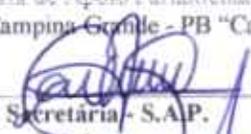
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"



Presidente



Secretária - S.A.P.



1º Secretário